



Processo nº 57.893-2/2021
Interessados TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
Assunto Homologação de decisão singular
Relator Nato Conselheiro Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento 7-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2021 – TP

Ementa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. CONSULTA. HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR. APROVAÇÃO DE NOVA REDAÇÃO DO ITEM 7 DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10/2021.

O inciso II do § 1º do art. 51 do ADCT do Estado (acrescido pela EC 81/2017), ao referenciar “valor do orçamento do ano imediatamente anterior” abrange os valores adicionais originários de emendas parlamentares à lei orçamentária, haja vista que integram o referido processo legislativo. Deste modo, a execução do orçamento, nos limites aprovados pelo Poder Legislativo, inclusive com as respectivas emendas parlamentares, afasta a aplicação do artigo 55 do ADCT, acrescido pela EC 81/2017.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **57.893-2/2021**.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 1º, XVII, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e dos artigos 21, XXXVII, e 237 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), **resolve**, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 6.032/2021 do Ministério Público de Contas, **HOMOLOGAR** o Julgamento Singular nº 1.542/GAM/2021, divulgado no DOC do dia 3-12-2021, sendo considerada como data da publicação o dia 6-12-2021, edição nº 2337, e **APROVAR** a seguinte redação para o item “7” da Resolução de Consulta nº 10/2021-TP, em conformidade com a manifestação expressa do Poder Legislativo Estadual: O inciso II do § 1º do art. 51 do ADCT do Estado (acrescido pela EC 81/2017), ao referenciar “valor do orçamento do ano imediatamente anterior” abrange os valores adicionais originários de emendas parlamentares à lei orçamentária, haja vista que integram o referido processo legislativo. Deste modo, a execução do orçamento, nos limites aprovados pelo Poder Legislativo, inclusive com as respectivas emendas parlamentares, afasta a aplicação do artigo 55 do ADCT, acrescido pela EC 81/2017. O inteiro teor desta decisão está disponível no site: www.tce.mt.gov.br.



Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas